



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA DESTINAÇÃO DE VALORES E PROJETOS BENEFICIADOS PELA LEI ALDIR BLANC

No dia 17 do mês de março de 2025, no auditório da secretaria municipal de Educação e cultura, no Município de Anaurilândia/MS, foi realizada Audiência Pública para apresentação e discussão do Plano de Ação para a destinação de recursos da Lei Aldir Blanc, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Município.

A sessão foi presidida por Nicolas Martins Silva, Diretor Municipal de Cultura, que iniciou os trabalhos explicando a finalidade da audiência e a importância da participação da sociedade civil, especialmente dos agentes culturais e produtores beneficiados. Em seguida, foram abordados os seguintes pontos:

1. Apresentação do Plano de Ação: Detalhamento das diretrizes para aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc;
2. Discussão sobre os projetos a serem contemplados;
3. Debates e contribuições dos participantes.

A palavra foi aberta aos presentes, que puderam manifestar opiniões, apresentar sugestões e esclarecer dúvidas acerca da implementação dos projetos. As contribuições foram registradas para inclusão na versão final do Plano de Ação.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e lida em voz alta, sendo aprovada por unanimidade pelos presentes, que a assinam abaixo.

Anaurilândia/MS, 17 de março de 2025.


Nicolas Martins Silva

Diretor Municipal de Cultura



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016

**EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA – MS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA** sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo “ **MENOR PREÇO GLOBAL** ”, **EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – LEI COMPLEMENTAR 123/2006**, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de estruturas, incluindo o fornecimento de materiais, para atender às necessidades do evento “1ª ETAPA PROLAÇO 2025”, promovido pelo Município de Anaurilândia/MS, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme autorizado no Processo Administrativo n.º 20/2025.

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação nomeado pela Decreto nº 1.993/2025.

1.2 Regência Legal: O procedimento o será regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal n.º 1.999/2025.

1.3 Data, horário e local da realização:

1.3.1. O período para cadastramento de propostas será de **19 a 21 de março de 2025**, através do Sistema BLL COMPRAS, no sítio eletrônico: <https://bllcompras.com/>.

1.3.2. A sessão de lances será realizada no dia **24 de março 2025, das 08:30 às 10:30 horas** (horário de Brasília/DF), através do Sistema BLL COMPRAS, no sítio eletrônico: <https://bllcompras.com/>.

1.4 O instrumento convocatório completo poderá ser obtido no site do Município de Anaurilândia - MS, no endereço: <http://www.anaurilandia.ms.gov.br> ou no Sistema BLL COMPRAS, no endereço: <https://bllcompras.com/>.

Anaurilândia - MS, 17 de março de 2025.

JOSÉ FONSECA NETO
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS**, através do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de itens de gêneros alimentícios, para atender às necessidades do Município de Anaurilândia/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vencedor (es): **RODA VIVA SUPERMERCADO LTDA-ME - CNPJ: 45.224.598/0001-30 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 39.957,45** (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Anaurilândia – MS, 17 de março de 2025.

JOSÉ FONSECA NETO
Agente de Contratação

Republicação por incorreção

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA – MS
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025**

Fundamento legal: Art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/2014

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social de Anaurilândia – MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, considerando o resultado proferido pelo Agente de Contratação no processo administrativo acima mencionado, decide **ADJUDICAR** o objeto à pessoa jurídica abaixo mencionada, bem como **HOMOLOGAR** o procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme segue:

Objeto: Repasse de recurso financeiro para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anaurilândia/MS), conforme termo de colaboração.

Valor do repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vencedor: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS, CNPJ: 00.162.034/0001-82**

Anaurilândia-MS, 13 de março de 2025.

EDYJANE GALLI DO NASCIMENTO HAMAMOTO
Secretária Municipal de Assistência Social



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

O **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - MS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA** sob a forma **ELETRÔNICA SEM DISPUTA**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", **EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COM PREFERÊNCIA PARA EMPRESA LOCAL – LEI COMPLEMENTAR 123/2006**, para Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixas d'água, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, visando atender às necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Anaurilândia/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, conforme autorizado no Processo Administrativo n.º 17/2025.

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação nomeado pela Decreto nº 1.993/2025.

1.2 Regência Legal: O procedimento o será regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal n.º 1.999/2025.

1.3 Data, horário e local da realização:

1.3.1. O período para envio de propostas será de **18 a 21 de março de 2025**, através do email : licitacao2@anaurilandia.ms.gov.br ou entregues mediante protocolo no **Setor de Licitações**, endereço: à Rua Anaurilissia, nº 1248, Centro, CEP nº 79.770-000.

1.3.2. A análise das propostas será realizada no dia **24 de março de 2025**, as 10:00 horas (horário de Brasília/DF).

1.4 O instrumento convocatório completo poderá ser obtido no site do Município de Anaurilândia - MS, no endereço: <http://www.anaurilandia.ms.gov.br> aba **Licitações**.

Anaurilândia - MS, 17 de março de 2025.

JOSÉ FONSECA NETO
Agente de Contratação



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

EXTRATO DO CONTRATO Nº04/2025

Processo Administrativo nº0 04/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2025

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS e EMPRESAW3CASE

SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA

OBJETO CONSTITUI COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS.

Ordenador de Despesas: CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS

Dotação Orçamentária: 06.001.01.031.0101.2075- 3.3.90.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21

VALOR TOTAL: R\$ 6.900,00 (seis mil, novecentos reais)

VALOR MENSAL R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)

Data de Assinatura: 25/02/2025

Do Prazo: 12 meses

Assinam: CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS e SEVERINO CLEMENTINO SANTOS - EMPRESAW3CASE SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

DECRETO Nº 2.016, de 28 de fevereiro de 2025.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser concedido às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras realizadas no âmbito da Administração Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o disposto nos artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, deverá ser assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, conforme os termos deste Decreto, com os seguintes objetivos:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

- I - promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - incentivar a inovação tecnológica; e
- IV - fomentar o desenvolvimento local por meio do apoio a arranjos produtivos locais e ao associativismo.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração pública municipal direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas e a outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se igualmente às seguintes entidades, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

- I - Sociedades cooperativas, incluindo atos cooperados e não-cooperados, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007;
- II - Produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, conforme definidos na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que estejam com situação regular na Previdência Social e no Município, em conformidade com o art. 3º-A da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

§ 3º O Microempreendedor Individual (MEI) é considerado uma modalidade de microempresa, sendo vedada a imposição de restrições à sua participação em licitações devido à sua natureza jurídica.

Art. 2º As contratações deverão ser planejadas de modo a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, inclusive por meio de consórcios ou cooperativas, sem prejuízo da economicidade.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

- I - sempre que possível, deverá ser adotada a modalidade de licitação do tipo menor preço por item;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

II - entende-se por licitação do tipo menor preço por item aquela destinada à aquisição ou contratação de diversos bens ou serviços pela Administração, permitindo a adjudicação a licitantes distintos.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput deste artigo, seja pela natureza do produto, pela inexistência de pelo menos 03 (três) fornecedores de pequeno porte na região, por exigências específicas de qualidade, por alto risco de fornecimento, ou por qualquer outro fator impeditivo à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, a justificativa deverá ser obrigatoriamente apresentada na fase preparatória do processo administrativo.

Art. 3º Para promover a maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão adotar as seguintes medidas:

I - estabelecer e divulgar o Plano Anual de Contratações (PAC), conforme o inciso VII e § 1º do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incluindo a estimativa de quantidades e as datas prováveis das contratações (Calendário de Licitações), utilizando para isso os sítios oficiais do Município, jornais ou outros meios de divulgação apropriados;

II - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, fornecendo orientações às microempresas e empresas de pequeno porte para que possam adequar seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, evitar especificações que restrinjam injustificadamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aquelas de âmbito local ou regional;

V - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

VI - sempre que possível, condicionar a contratação ao uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais, tanto na execução quanto na conservação e operação dos serviços contratados.

Art. 4º As compras de gêneros alimentícios e outros produtos perecíveis deverão, preferencialmente, priorizar a oferta de produtores locais ou regionais e seguir um cardápio padronizado, nutricionalmente balanceado, que utilize gêneros alimentícios típicos da localidade ou da região.

§ 1º Sempre que possível, as compras de que trata o caput deverão ser subdivididas em lotes que considerem as peculiaridades do mercado, visando à maximização da economicidade.

§ 2º Salvo por razões preponderantes devidamente justificadas, o planejamento das aquisições deverá considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a logística de entrega nos locais de consumo, a fim de minimizar custos relacionados ao transporte e armazenamento.

Art. 5º Nas aquisições de bens ou serviços comuns por meio da modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou produtores rurais estabelecidos na região, poderá ser adotada a forma presencial, desde que devidamente justificado e em conformidade com o § 2º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 6º Nos procedimentos licitatórios, os editais deverão ser amplamente divulgados em meios oficiais e de fácil acesso, garantindo a transparência do processo e a participação do maior número possível de interessados, em conformidade com os princípios da publicidade e da competitividade.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Art. 7º Para os efeitos deste Decreto, o enquadramento dos beneficiários será feito da seguinte forma:

- I - Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;
- II - Microempreendedor individual, de acordo com o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;
- III - Agricultor familiar, conforme definido na Lei nº 11.326/2006;
- IV - Produtor rural pessoa física, segundo as disposições da Lei nº 8.212/1991;
- V - Sociedade cooperativa, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e no art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo único. A obtenção dos benefícios previstos neste Decreto fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte. O órgão ou entidade contratante deverá exigir do licitante uma declaração que ateste o cumprimento desse limite.

Art. 8º O licitante que desejar ser beneficiado por este Decreto deverá apresentar, sob as penas da lei, declaração de que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Caso o licitante ultrapasse o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 no exercício fiscal anterior, ele deverá solicitar o seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º Caso o licitante firmar contrato com a Administração Pública acima do limite previsto na legislação no ano-calendário da licitação, não poderá se declarar como beneficiário deste Decreto.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

§ 3º A omissão na realização da solicitação de desequadramento ou a declaração ilegítima de que é beneficiário poderá resultar na declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, além da aplicação de outras sanções cabíveis, caso haja uso indevido ou tentativa de uso indevido dos benefícios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 9º Para cumprir os objetivos estabelecidos no art. 1º deste Decreto, a Administração Pública deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens de contratação com valor individual não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para fins de aplicação do limite de valor previsto neste artigo, cada item será avaliado individualmente. Em licitações do tipo preço global, o valor estimado para cada grupo ou lote deve ser considerado como um único item. A exclusividade será garantida apenas para itens ou lotes que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 10. Nas licitações, será garantido, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

Rafael



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se empate as situações previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º A aplicação do critério de desempate estabelecido neste artigo ocorrerá apenas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 11. A preferência prevista no caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo adjudicado a ela o objeto licitado;

II - caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I não seja contratada, serão convocadas, na ordem de classificação, as remanescentes que atendam às condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, para exercer o mesmo direito;

III - se houver equivalência entre os valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso anterior, será realizado sorteio entre elas para determinar qual apresentará a melhor oferta.

Parágrafo único. No caso de pregão e concorrência, a microempresa ou empresa de pequeno porte que for mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo estabelecido no edital após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 12. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja comprometimento da integralidade do objeto ou risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar uma cota



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não limita a possibilidade de contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte para a totalidade do objeto licitado.

§ 2º O edital deverá prever que, na eventualidade de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, na hipótese de recusa deste, aos licitantes remanescentes que apresentem propostas iguais ou inferiores ao preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Caso a mesma empresa seja a vencedora tanto da cota reservada quanto da cota principal, a contratação será efetuada pelo menor preço.

§ 4º Em licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços ou para entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever que a aquisição dos produtos provenientes das cotas reservadas será priorizada em relação às demais propostas, desde que essa opção ofereça uma proposta de menor preço para a Administração Pública. Na hipótese de equivalência de valores, será dada prioridade à proposta proveniente da cota reservada, sempre que isso for vantajoso para a Administração.

CAPÍTULO V

DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 13. Nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, no instrumento convocatório, a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual e sanções legais aplicáveis, conforme os seguintes termos:

I - o edital deverá definir o percentual mínimo e máximo de subcontratação permitido, sendo vedada a subcontratação total do contrato;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

II - as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, incluindo a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - no momento da habilitação e durante a vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual. Caso seja necessário, poderá ser concedido prazo para regularização;

IV - a empresa contratada deverá comprometer-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em caso de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis. Se a substituição não for possível, a empresa contratada assumirá a execução da parcela originalmente subcontratada.

§ 1º A subcontratação para fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação dos serviços acessórios, não será permitida.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens, parcelas específicas ou de empresas específicas no instrumento convocatório.

§ 3º A prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada apenas se o licitante for uma microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, ou um consórcio ou sociedade de propósito específico formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 14. A empresa contratada será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

Parágrafo único. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.



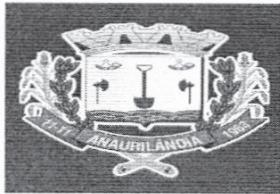
Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Art. 15. Quando o instrumento convocatório exigir subcontratação, a Administração Pública deverá alertar sobre a inaplicabilidade desta exigência nos seguintes casos:

- I - se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II - se o consórcio for composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- III - se o consórcio for composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 16. São vedadas:

- I - a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, conforme definido no edital;
- II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da mesma licitação;
- III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

CAPÍTULO VI

DA REGIONALIDADE

Art. 17. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;
- II - Regional: uma das alternativas abaixo, conforme definido no instrumento convocatório:
 - a) O âmbito dos municípios que compõem o consórcio público a que pertence o próprio município, qual seja, o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

b) O âmbito regional, definido dentro de um raio de distância denominado regional, abrangendo os municípios de participantes do CODEVALE.

c) Outro critério superior aos limites geográficos do próprio município, dentro do Estado, desde que devidamente justificado.

Art. 18. Para a aplicação dos benefícios previstos, poderá ser concedida prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste artigo quando as ofertas das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente forem iguais ao melhor preço válido ou até 10% (dez por cento) superiores a ele;

II - a prioridade será para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anaurilândia/MS;

III - na ausência de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Anaurilândia/MS com propostas dentro do limite de 10%, a prioridade poderá ser concedida às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, definidas conforme o inciso II do art. 17 deste Decreto;

IV - na modalidade de pregão, o limite de prioridade será verificado após a fase de lances;

V - nas licitações mencionadas no art. 13 deste Decreto, a prioridade será aplicada exclusivamente à cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII

DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 19. As microempresas e empresas de pequeno porte, ao participarem de certames licitatórios, devem apresentar toda a documentação exigida para



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para a assinatura do contrato, conforme regulamentado no edital de licitação.

§ 2º No caso de restrição relativa à regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º O prazo para a regularização fiscal, conforme o § 2º, será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º O prazo para regularização da documentação, previsto no § 2º, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o término do prazo para regularização fiscal.

§ 6º A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII

DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 20. Não se aplica o benefício da exclusividade e da subcontratação nas seguintes situações:

I - quando não houver pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, identificados no momento da construção do quadro



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, conforme justificativa no edital;

III - quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, excetuadas as dispensas previstas nos incisos I, II, III e VIII do art. 75, nas quais a compra deve ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, ao menos um dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor de referência estabelecido;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 18 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2016



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Art. 22. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças está autorizada a expedir instruções complementares para a execução e esclarecimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 23. Aplica-se supletivamente a este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Por meio deste despacho, AUTORIZO o prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025 Processo Administrativo nº 19/2025 e a respectiva contratação da empresa LHM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA ME, CNPJ: 37.627.408/0001-06, nos termos do art. 74, III "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação por Inexigibilidade de Licitação para "Contratação de empresa para Assessoria e Consultoria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Anaurilândia/MS, 17 de março de 2025.

Rafael Gusmão Hamamoto

Prefeito Municipal